PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 010/022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS S500 E GASOLINA ADITIVADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, E A EMPRESA GONÇALO BEZERRA MELO, CNPJ: 06.081.992/0001-05, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sedena Praça Lizandro Deus de Carvalho nº 151, centro, Castelo do Piauí – PI., inscrita no CNPJ. sobo nº 06.554.315/0001-67, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151, centro em Castelo do Piauí - PI, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2.130.435 SSP/PIe CPF, sob o nº 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Q "C" C "2",Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **GONÇALO BEZERRA MELO, CNPJ: 06.081.992/0001-05,** sediada à Av Dirceu Arcoverde, s/nº, Bairro Piçarra, Castelo do Piaui/Pi, neste ato representada pelo Sr. Gonçalo Bezerra Melo, portador do CPF: 047.521.043-34 e RG: 115.598 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Castelo do Piauí/PI,doravante denominada apenas **CONTRATADA**, , resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de fornecimento de **COMBUSTÍVEIS,** de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo CPLnº 010/022**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2022**, nos termos da Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Federal n.º 3555 de 08/08/2000, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento pela CONTRATADA, de combustíveis, para abastecimento de veículos automotores da Prefeitura Municipal e suas secretarias, por um períodode 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital e da proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo

com os termos ora pactuados, na cidade de Castelo do Piauí em instalações que atendam as normas de segurança exigidas pela ANP, parceladamente durante 12 (doze) meses, de acordo com osquantitativos especificados nas ordens de fornecimento.

§ 1º - A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitados asquantidades, especificações e valores, em consonância com a proposta vencedora e o disposto noEdital do Processo Licitatório.

§ 2º - Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia,sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

§ 3º - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a PMC aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

§ 4º - Os produtos, em desacordo com a Ordem de Fornecimento, serão rejeitados pela PMC, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo imediatamente.

§ 5º - Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos combustíveis, a importância de **R$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais),** preferencialmente nos dias 30 de cada mês do fornecimento ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, que será paga de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova deregularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e CertidãoNegativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos combustíveis oferecidos na proposta da empresa contratada, somente poderão ser reajustados após reajuste praticado pelo distribuidor, mediante solicitação devidamente justificadae comprovada através de documento que autorize a elevação dos preços e da Nota Fiscal de compra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da LeiFederal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Castelo do Piauí,

oriundos: FPM, ICMS, FMAS, FMS, FNS, PNAT, ISS e outras Receitas Tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O produto objeto deste Contrato será fornecido pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado nas Ordens de Fornecimento, sem nenhuma despesa adicional além dovalor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos doscombustíveis em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. – Compete à CONTRATANTE:

a – Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
b – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no contrato;
c – Receber os produtos entregue pela contratada, desde que estejam em conformidade o objeto contratado;
d – Notificar extra-judicialmente a contratada, quando detectadas irregularidades na entrega dos produtos;
e – Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da contratada;
f – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
g – Efetuar o pagamento à contratada, a vista das Notas Fiscais Eletrônicas, discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues;
h – Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução do contrato; i – Expedir as requisições destinadas à entrega dos combustíveis.

B. – Compete à CONTRATADA:

a. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;
b. Fornecer os produtos, conforme as necessidades e com a apresentação da solicitação que identifique o produto solicitado e quantidade de itens a serem fornecidos;
c. Ser responsável pelos danos causados a Administração Municipal e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou acompanhamento pelo contratante;

d. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
e. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;
f. A contratada deverá entregar os produtos de acordo com as normas de segurança que norteiam as instalações para a comercialização de combustíveis, determinado pela ANP;
g. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação,
h. obtidas no processo licitatório;
i. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
j. Atender ao contratante em caso de solicitação extra, com a máxima presteza;
k. Efetuar o controle do fornecimento por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos produtos;
l. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, substituindo ou repondo, imediatamente, o que não atenda às exigências deste Contrato, e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

À PMC fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:
a) Descumprir as cláusulas contratuais:
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar, sem justificativa prévia, o fornecimento dos produtos ou paralisar a sua execução;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extra-judicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica.
g) For dissolvida a empresa.
§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco porcento) do valor total do Contrato.
§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusulaanterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).
b) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;
b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADAressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicadacom base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMC;
e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficáciado ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Os produtos constantes neste contrato, serão fiscalizados por funcionário designado pelo o contratante, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovemessas solicitações de providências;
c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos produtos;
d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria qualquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;
e) Acompanhar os prazos de execução e vigência do contrato, verificando se há interesse derenovação deste, informando a Assessoria Jurídica da PMC em prazo tempestivo.
SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) dePreços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPALDE CASTELO DO PIAUÍ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia aqualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possaproduzir seus jurídicos e legais efeitos.

Castelo do Piauí (PI), 10 de março de 2022.

P/CONTRATANTE

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

P/CONTRATADA

GONÇALO BEZERRA MELO
CNPJ: 06.081.992/0001-05

TESTEMUNHAS

_____**CPF**_____**RG** _____

_____**CPF**_____**RG** _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 010/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: GONÇALO BEZERRA MELO, CNPJ: 06.081.992/0001-05.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis (Óleo Diesel S500 – Comum) para atender as necessidades do município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, PNAT, FME, FMS, FMAS, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 10 de março de 2022.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
CNPJ: 74.019.977/0001-97
Travessa da Liberdade, 12 - Centro –
CEP: 64.695-000 – Caldeirão Grande do Piauí - PI

Art. 11 – De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentadas na forma prescrita nesta Resolução, a CGC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-las sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá o competente parecer, remetendo-o diretamente ao Gestor do órgão para, no mesmo prazo, processar e autorizar o Departamento Financeiro da Câmara que adote as providências cabíveis para proceder o efetivo ressarcimento das despesas.

Art. 12 – Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 13 – Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados em tempo hábil não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 14 – A Controladoria Geral da Câmara elaborará relatório mensal sobre suas atividades referente às indenizações, encaminhando-o ao Gestor do órgão para fins de conhecimento dos atos praticados.

Art. 15 – O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba indenizatória quando se encontrar licenciado para tratar de interesse particular e em caso de afastamento em razão de ter assumido pasta no Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município, mesmo quando tenha optado pelo subsidio do vereador.

Parágrafo Único – A verba indenizatória será devida ao suplente que se encontrar em efetivo exercício da atividade parlamentar, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 16 – caberá ao vereador formalizar ao Gestor do órgão, por escrito, qualquer alteração que possa vir a ocorrer nos cadastros previstos nesta Resolução, para posterior regularização junto à Controladoria Geral da Câmara.

Art. 17- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí -PI, em 04 de Março de 2022.

Francisca Josefa Miranda Costa
Ver. Presidente
FRANCISCA JOSEFA MIRANDA COSTA

Marcondes de Sousa Alencar
Ver. Vice-Presidente
MARCONDES DE SOUSA ALENCAR

Francisca Dalva da Silva Andrade
Ver. 1º Secretária
FRANCISCA DALVA DA SILVA ANDRADE

Ennio da Costa Gonçalves
Ver. 2º Secretário
ENNIO DA COSTA GONÇALVES

A SANSÃO
Sala das Sessões, Em 04 / 03 / 2022
Francisca J. Miranda Costa
Presidente

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 04 / 03 / 2022
Francisca J. Miranda Costa
Presidente

Aprovado em 1ª DISCUSSÃO
Discussão por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, Em 04 / 03 / 2022
Francisca Dalva da Silva Andrade
Secretário

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 04 / 03 / 2022
Francisca Dalva da Silva Andrade
Secretário

Id:0E288DF5EE1D7C9D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO
GABINETE DO PREFEITO
Avenida José Eugenio Rodrigues, s/n, bairro Valdir Leite
CEP: 64.728-000 CNPJ: 01.612.600/0001-73

PORTARIA GAB Nº 22/2022

Pedro Laurentino– PI, 11 de março de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO/PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a requisição de pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Limpeza, para função de Fiscal de Obras.

CONSIDERANDO o art. 93 da lei 8.112/90, que dispõe sobre a cessão de servidores entre os entes públicos.

CONSIDERANDO ainda o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pedro Laurentino–PI.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar a disposição da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Limpeza, para exercer a função de FISCAL DE OBRAS o servidor público municipal Srª. **MARIA ELISA DA SILVA NETA,** CPF Nº 931.334.303-78 Matrícula 138-2, ocupante do cargo de ASSESSOR TÉCNICO lotado na Secretaria Municipal de SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO em vista da necessidade de serviço público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Laurentino, 11 de março de 2022.

LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334
Assinado de forma digital por LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334
Dados: 2022.03.11 09:59:55 -03'00'
LEONCIO LEITE DE SOUSA
Prefeito Municipal de Pedro Laurentino

Id:0047D74246B9776D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 010/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: GONÇALO BEZERRA MELO, CNPJ: 06.081.992/0001-05.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis (Óleo Diesel S500 – Comum) para atender as necessidades do município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, PNAT, FME, FMS, FMAS, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 10 de março de 2022.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE FORNECIMENTO

À empresa: **GONÇALO BEZERRA MELO, CNPJ: 06.081.992/0001-05**

Prezado Senhor (a),

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, e pelo previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 010/2022,** a partir desta data, vossa senhoria está autorizado a FORNECER aquisição de combustíveis (Óleo Diesel S500 – Comum) para atender as necessidades do município de Castelo do Piauí/PI, sempre em conformidade com o disposto no edital, obedecendo à descrição dos produtos, do valor proposto e dentro dos limites da Lei.

Castelo do Piauí/PI, 10 de março de 2022.

Atenciosamente,

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal